

paradas às de auxiliar administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Despacho (extracto) n.º 4005/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 25 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Matilde Bento Rodrigues Almeida — autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, após aprovação em concurso, o qual tem início no dia 1 de Fevereiro de 2005, é válido enquanto durar o projecto em que se encontra inserido, para exercer funções equiparadas às de auxiliar administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 4006/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico de 20 de Janeiro de 2005, proferido por delegação, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998:

Licenciada Ana Margarida Thudichum de Serpa Vasconcelos, assistente além do quadro desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 1825/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Professor Pedro Telhado Pereira, de 13 de Janeiro de 2005:

Aline Maria Pinguinha França Bazenga, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 24 e 28 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1826/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 7 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Ana Margarida Simões Falcão Seixas, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período compreendido entre 20 e 22 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Reitoria

Regulamento n.º 16/2005. — Nos termos da deliberação do senado universitário, em sessão de 26 de Janeiro de 2005, no uso da competência prevista na alínea j) do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, foi aprovado o Regulamento da Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira, que vai publicado em anexo.

2 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Regulamento da Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

Objectivos

A Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira (adiante designada apenas por Secção Autónoma) constitui uma estrutura de ensino e investigação científica que tem como objectivos o desenvolvimento da actividade pedagógica e actividade de investigação científica, a prestação de serviços à Universidade e à comunidade no domínio das Ciências da Saúde e áreas afins.

Artigo 2.º

Competências

1 — Na sua componente de investigação científica, compete à Secção Autónoma:

- Promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos nos domínios das Ciências da Saúde;
- Promover e assegurar programas de investigação que conduzam à obtenção de graus e títulos académicos;
- Propor a efectivação de convénios e ou protocolos de cooperação científica entre a Secção e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Promover e apoiar os centros de investigação relacionados com os seus domínios científicos;
- Criar e desenvolver projectos nos domínios das Ciências da Saúde.

2 — Na sua componente de ensino, compete à Secção Autónoma:

- Determinar os métodos, os meios e os conteúdos de ensino e da aprendizagem;
- Realizar actividades de ensino no âmbito das suas próprias licenciaturas, cursos de especialização e pós-graduação, criados ou a criar;
- Apoiar os cursos de outras secções autónomas e departamentos;
- Propor e apoiar outras actividades de formação.

Artigo 3.º

Prestação de serviços

1 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar serviços científicos e pedagógicos ao exterior, mediante convénios a estabelecer com entidades públicas ou privadas, mediante autorização dos órgãos competentes da Universidade da Madeira.

2 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar a celebração de serviços científicos específicos internos à Universidade.

3 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar serviços de extensão universitária, promovendo a difusão de cultura nas áreas específicas de que se ocupa.

Artigo 4.º

Autonomia

A Secção Autónoma goza de autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da Universidade.

CAPÍTULO II

Órgãos da Secção Autónoma

Artigo 5.º

Dos órgãos

A Secção Autónoma tem os seguintes órgãos de governo:

- A assembleia de representantes;
- O conselho directivo;
- O conselho científico-pedagógico.

SECCÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 6.º

Composição

1 — São membros da assembleia de representantes por inerência os doutorados de carreira da Secção Autónoma.

2 — Compõem ainda a assembleia de representantes:

- a) Membros eleitos na proporção de um terço dos docentes e investigadores não doutorados da Secção Autónoma;
- b) Um membro eleito de entre os funcionários da Secção Autónoma;
- c) Representantes dos estudantes que integram os cursos em que a Secção Autónoma participa, eleitos pelos seus pares, em número igual ao dos docentes eleitos.

3 — A assembleia de representantes será presidida pelo director da Secção Autónoma, que é um docente eleito de entre os professores da Secção Autónoma de carreira e em tempo integral.

Artigo 7.º

Funcionamento

A assembleia de representantes reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, para aprovar o plano e o relatório anuais e as contas da Secção Autónoma e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

Competências

Compete à assembleia de representantes:

- a) Aprovar o regulamento e suas alterações;
- b) Eleger e propor ao reitor a nomeação e demissão do director da Secção Autónoma;
- c) Aprovar o plano e o relatório anuais de actividade e as contas da Secção Autónoma;
- d) Apreciar e dar parecer sobre propostas ou normas gerais e internas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços.
- e) Velar por que todos os meios ao dispor da Secção Autónoma assegurem a execução dos objectivos próprios, nomeadamente os referentes a estruturas, projectos e convénios em que esta participa;
- f) Deliberar sobre outras matérias relevantes que lhe sejam submetidas pelos órgãos de governo da Secção Autónoma.

SECCÃO II

Conselho directivo

Artigo 9.º

Composição

O conselho directivo é composto:

- a) Pelo director da Secção Autónoma, que preside à assembleia de representantes e ao conselho directivo;
- b) Dois docentes, escolhidos pelo director de entre os elementos da Secção Autónoma;
- c) Um funcionário, escolhido de entre os funcionários afectos à Secção Autónoma;
- d) Um estudante, eleito no conjunto dos alunos que integram os cursos em que a Secção participa.

Artigo 10.º

Mandato e eleição

1 — A eleição do presidente ocorrerá na 2.ª quinzena de Julho do ano em que terminar o mandato, em reunião convocada para esse fim.

2 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleito o membro que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros.

3 — O mandato do director terá a duração de dois anos, podendo ser reeleito por igual período, mas não podendo haver desempenho do cargo por três mandatos consecutivos.

4 — No caso de demissão do director ou no seu impedimento por período superior a três meses, proceder-se-á à eleição de outro director, que completará assim o período do mandato do director que substitui.

5 — O director só poderá ser demitido por deliberação de pelo menos dois terços dos membros da assembleia de representantes.

6 — O director pode delegar competências nos docentes do conselho directivo.

Artigo 11.º

Competências

Compete ao conselho directivo, designadamente:

- a) Representar a Secção Autónoma em todos os actos;
- b) Preparar as reuniões da assembleia de representantes e executar as suas deliberações;
- c) Elaborar o plano e o relatório anuais das actividades e contas da Secção Autónoma;
- d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais à disposição da Secção, para assegurar a execução dos seus objectivos, e as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- e) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afectados à Secção;
- f) Propor e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços.

SECCÃO III

Conselho pedagógico-científico

Artigo 12.º

Composição

O conselho pedagógico-científico é composto por:

- a) Professores de carreira da Secção Autónoma;
- b) Um representante dos estudantes de cada conselho de curso em que a Secção Autónoma participa;
- c) Representantes dos restantes docentes, eleitos pelos seus pares em número igual ao dos estudantes acima referidos.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — O conselho pedagógico-científico funciona em plenário e através das suas duas comissões:

- a) Comissão científica;
- b) Comissão pedagógica.

2 — O plenário, composto por todos os membros do conselho pedagógico-científico, é presidido pelo coordenador da comissão científica, competindo-lhe a apreciação de todos os assuntos que lhe forem submetidos por qualquer das comissões.

SUBSECCÃO I

Comissão científica

Artigo 14.º

Composição

1 — A comissão científica é composta por todos os professores de carreira da Secção Autónoma.

2 — A comissão científica é presidida pelo presidente da Secção Autónoma.

Artigo 15.º

Competências

Compete à comissão científica:

- a) Designar e propor a contratação e nomeação de docentes e investigadores;
- b) Pronunciar-se sobre os pedidos de equivalência aos graus de licenciado e a outros cursos de ensino superior não conferentes de grau;
- c) Dar parecer sobre o tema das provas de capacidade científica e aptidão pedagógica ou de mestrado dos docentes da Secção Autónoma, bem como propor a composição dos respectivos júris;
- d) Dar parecer sobre a definição das áreas de doutoramento e as indigitações dos professores que orientarão os docentes da Secção em formação, bem como os respectivos planos de trabalho, além de pronunciar-se sobre a intenção e a admis-

sibilidade dos candidatos a doutoramento, e propor a constituição de júris;

- e) Pronunciar-se sobre os processos de aceitação ou rejeição liminar dos pedidos de equivalência de doutoramento e de mestrado, de acordo com as áreas de doutoramento e respectivas especialidades, homologadas superiormente, assim como propor a nomeação de júris de equivalência de doutoramento e de mestrado;
- f) Propor a composição dos júris das provas de agregação, apenas podendo deliberar sobre os júris e candidaturas os membros do conselho de categoria igual ou superior àquela a que o candidato se propõe;
- g) Pronunciar-se sobre os projectos de investigação propostos por membros da Secção e a desenvolver na mesma, a fim de os submeter à homologação dos órgãos de governo da Universidade;
- h) Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente e de investigação e submetê-las aos órgãos de governo da Universidade, bem como sobre a composição dos júris inerentes a esses concursos, e definir as áreas científicas em que os mesmos se inserem;
- i) Aprovar os planos de valorização do pessoal docente e de investigação e submeter aos órgãos da Universidade as correspondentes propostas de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço docente;
- j) Dar parecer sobre o estabelecimento de convénios, protocolos e contratos de serviço referentes à Secção;
- k) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos de governo da Universidade.

SUBSECÇÃO II

Comissão pedagógica

Artigo 16.º

Composição

1 — A comissão pedagógica é constituída por um número igual de docentes e estudantes, com um mínimo de seis membros no seu conjunto, sendo os estudantes designados pelos seus pares.

2 — A comissão pedagógica é presidida por um docente.

Artigo 17.º

Competências

Compete à comissão pedagógica:

- a) Promover e zelar pela formação dos estudantes;
- b) Coordenar as actividades pedagógicas e propor medidas tendentes a garantir a qualidade e eficiência do ensino;
- c) Colaborar com os respectivos conselhos de curso;
- d) Deliberar sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pelos órgãos de governo da Universidade.

CAPÍTULO III

Contratos e convénios

Artigo 18.º

Natureza dos contratos e convénios

1 — A Secção Autónoma pode propor à Universidade a celebração de contratos com entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, para realização de trabalhos científicos de carácter pontual necessário ao desenvolvimento das suas actividades.

2 — A Secção pode propor à Universidade a celebração de convénios de cooperação e intercâmbio científico com universidades e outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 19.º

Aprovação dos contratos e convénios

1 — Os contratos e convénios carecem da aprovação da comissão científica da Secção Autónoma antes de serem propostos à Universidade.

2 — Os instrumentos de formalização dos contratos e convénios serão homologados pelos órgãos de gestão da Universidade, ouvida a comissão científica.

CAPÍTULO IV

Prestação de serviços

Artigo 20.º

Natureza da prestação de serviços

1 — A prestação de serviços não poderá prejudicar os fins e objectivos primordiais da Secção.

2 — Os contratos de prestações de serviços serão reduzidos a escrito e assinados pelos órgãos de gestão da Universidade, após parecer favorável da comissão científica da Secção.

3 — A comissão científica da Secção indicará qual a linha de investigação encarregada da realização de cada trabalho, depois de obtida a prévia anuência do respectivo responsável.

4 — A prestação de serviços eventuais carece da concordância, em parecer escrito, do director da Secção e homologação por parte dos órgãos de gestão da Universidade.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 21.º

Reuniões

1 — As reuniões dos órgãos de gestão e das comissões previstos no presente Regulamento serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, com indicação da ordem de trabalhos, sendo as convocatórias afixadas na Secção Autónoma em local próprio e enviadas nominalmente a todos os elementos convocados.

2 — Os órgãos de gestão e as comissões podem deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto; não comparecendo o número dos membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão de gestão ou a comissão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

3 — Serão lavradas actas de todas as reuniões.

Artigo 22.º

Eleições

1 — A eleição de representantes aos órgãos de gestão e às comissões previstas no presente Regulamento, assim como dos seus presidentes, faz-se por maioria absoluta em escrutínio secreto.

2 — Os membros eleitos para qualquer órgão de gestão ou comissão cumprirão mandatos de dois anos, à excepção dos representantes dos alunos, cujo mandato tem a duração de um ano.

3 — O conselho directivo afixará, em local próprio da Secção Autónoma, avisos aos estudantes para procederem às eleições de todos os seus representantes nos órgãos de gestão e comissões.

Artigo 23.º

Impedimento

Em caso de impedimento do presidente de um órgão ou comissão, aquele é substituído pelo vogal mais antigo na categoria mais elevada.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 24.º

Responsabilidade dos membros

1 — O director da Secção Autónoma é directamente responsável pelos seus actos perante a Reitoria e demais órgãos superiores da Universidade.

2 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

3 — São excluídos do disposto do número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que, informados, o façam na primeira reunião em que estiverem presentes.

Artigo 25.º

Homologação de nomeações

As nomeações efectuadas pelo director da Secção Autónoma serão homologadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento, nos Estatutos da Universidade da Madeira, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável serão regulados de acordo com a prática académica ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da homologação do reitor após a sua aprovação pelo senado da Universidade da Madeira.

Rectificação n.º 282/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, a p. 1152, o despacho n.º 1634/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Doutor José Sousa Ramos» deve ler-se «Doutor José Rodrigues Santos de Sousa Ramos».

31 de Janeiro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Senado Universitário

Deliberação n.º 227/2005. — Sob proposta do Departamento de Matemática e Engenharias desta Universidade, o Senado Universitário, reunido em sessão plenária de 26 de Janeiro de 2005, através da sua deliberação n.º 11/SU/2005, determina o seguinte:

1 — São alteradas as designações dos ramos de doutoramento constantes do anexo I da deliberação n.º 585/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2003, a saber:

1.1 — O ramo de doutoramento em Informática passa a designar-se Engenharia Informática;

1.2 — O ramo de doutoramento em Electrotecnia passa a designar-se Engenharia Electrotécnica.

2 — A Universidade da Madeira confere o grau de doutor no ramo de Engenharia Civil, nas especialidades:

Estruturas;
Construção;
Geotecnia;
Hidráulica;
Planeamento Regional e Urbano;
Planeamento e Infraestruturas de Transportes;
Reabilitação do Património Edificado.

3 — Em anexo à presente deliberação procede-se à republicação do anexo I da deliberação n.º 585/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2003, integrando as alterações ora introduzidas.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Ramo	Especialidade
Matemática	Álgebra. Análise Matemática. Análise e Computação Numérica. Ensino da Matemática. Física Matemática. Geometria. Investigação Operacional. Lógica e Ciência da Computação. Probabilidades e Estatística.
Engenharia Informática	Algoritmos, Linguagens e Metodologia da Programação. Arquitecturas Computacionais. Engenharia de Software. Interação Homem-Máquina. Inteligência Artificial. Multimédia e Computação Gráfica. Sistemas Distribuídos e Centrais em Redes. Sistemas de Informação. Sistemas Operativos.

Ramo	Especialidade
Engenharia Electrotécnica	Automação e Controlo. Electrónica. Instrumentação e Medidas. Processamento de Sinal. Redes de Comunicação. Telecomunicações. Teoria da Informação.
Engenharia Civil	Estruturas. Construção. Geotecnia. Hidráulica. Planeamento Regional e Urbano. Planeamento e Infraestruturas de Transportes. Reabilitação do Património Edificado.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 4007/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Manuel Lopes Simões, assistente convidado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 10 a 15 de Dezembro de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4008/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 17 a 25 de Janeiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4009/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — concedida a equiparação a bolseiro no período de 5 a 9 de Janeiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4010/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Manuel José Jacinto Sarmento Pereira, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 11 a 15 de Janeiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas**

Despacho (extracto) n.º 4011/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido no uso de delegação de competências:

Doutora Elisa Maria Silva Campos, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 22 a 29 de Abril de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas.*